



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 288/2018 - PMLA

Pregão nº 004/2018 PMLA-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Matinha, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 004/2018 PMLA-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 11/04/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, para os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 004/2018 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.



2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente onexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do



instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.



5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e a vigência dos contratos até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias que serão especificadas ao tempo da ordem de serviços.

Dotação Orçamentaria:

- I. 12.122.0006.2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
- II. 04.122.0004.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- III. 10.122.0005.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. 08.122.0004.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
 - a. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO.

8.1 - A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da prestação dos serviços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02(dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente



promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o serviço ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A prestação dos Serviços dar-se-á 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria.

9.2 Os serviços serão prestados no endereço em que se constar na ordem de serviço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e Secretarias, podendo os veículos ser encaminhados até a oficina da Contratada ou dependendo do serviço a ser executado, o mecânico da empresa poderá prestar o serviço no município de Limoeiro do Ajuru – Pa.

9.3 O órgão contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos serviços prestados, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, a empresa contratada, deverá dispor de oficina sediada ou com filial no perímetro urbano do Município de Limoeiro do Ajuru ou a um raio de 60 Km;

9.5 Atualmente, a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU é composta pelos veículos listados anexos ao Termo de Referência. A frota poderá sofrer acréscimos ou reduções no decorrer do Contrato que, deverão ser incluídos através de simples Apostila Contratual, devidamente justificados pela Contratante.

9.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, a serem contratados, deverão ser de boa qualidade, e no que couber segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e



padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

9.7 O recebimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais, dar-se-á da seguinte forma:

9.7.1 Serão recebidos em caráter provisório, 05(cinco) dias, por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, o qual rejeitará, no todo ou em parte, o material ou serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

9.7.2 Para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU poderá recorrer a terceiros, para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

9.7.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.7.4 O prazo de entrega de cada veículo encaminhado para a manutenção e/ou reparo será fixado em termo lavrado e assinado pelas partes (Contratante e Contratado) no ato de encaminhamento dos veículos para a oficina, que somente poderão ser alterados hipótese de falta de material necessário ou execução dos serviços complementares.

9.7.5 Encontrando irregularidades, o fiscal do contrato, no mesmo período de tempo estabelecido no subitem 9.7.1, fixará prazo para o(s) contratado(s) promover (em) as correções necessárias, sob pena de serem os serviços rejeitados e os veículos devolvidos ao(s) contratado(s), no estado em que se encontre.

9.7.6 Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços prestados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU somente os receberá em caráter definitivo, 30 (trinta) dias mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após a reavaliação realizada pela Contratante por intermédio do servidor encarregado ou por Comissão responsável.

9.8 Ainda que os serviços sejam efetuados e recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.



9.9 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais a serem executados veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU deverão ser realizados nas instalações (oficina) da Contratada, quando necessário, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços ou documento similar, expedida pela Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, obrigando-se ainda a Contratada, às seguintes condições, mas não se limitando:

9.9.1 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais.

9.9.2 Fornecer sem qualquer ônus adicional à Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, mão-de-obra e outros, necessários à completa realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais.

9.9.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que os já estabelecidos, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser utilizado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.9.4 Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica,



tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal.

9.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

9.11 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante.

9.12 Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da Contratante.

9.13 Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da Contratante, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela Contratada no balcão ou o preço sugerido pela fábrica, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação da proposta, aplicando-se sobre ele o desconto de mercado ofertado ou o desconto apresentado em sua Proposta, o que for maior no caso.

9.14 Quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais dos veículos da Contratante, os mesmos deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da Contratada, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

9.15 A Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificadas e recebidas pelo Gestor dos serviços ou Comissão designada pela autoridade competente da Contratante.



9.16 A Contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, juntamente com cada orçamento dos serviços a serem executados, Tabela de Preços de Peças e Acessórios e, a Tabela de Tempo Padrão de Serviços fornecidos pelas Concessionárias das marcas e modelos dos veículos constantes da frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, que constam relacionados em anexo ao Termo de Referência.

9.17 A Contratada deverá conceder a Contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, prestando à mesma todas as informações e esclarecimentos solicitados.

9.18 Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes originais dos veículos da Contratante, a licitante vencedora deverá possuir disponível na data de assinatura do Contrato, em suas instalações, os seguintes aparelhamentos técnicos:

- Elevadores hidráulicos;
- Sistemas de análise de injeção eletrônica, atualizado;
- Ferramentas adequadas à realização de manutenção nos veículos, que permita maior segurança e precisão;
- Máquinas de limpeza de bicos injetores;
- Máquinas de ultrassom;
- Solda mig, solda a ponto;
- Boxe para manutenção mecânica;
- Boxe para manutenção de elétrica;
- Boxe e equipamentos adequados para lanternagem e pintura de veículos;
- Equipamentos computadorizados para alinhamento e balanceamento;
- Borracharia;
- Possuir área coberta para os veículos que estiverem aguardando manutenção para no mínimo 05 (cinco) veículos;
- Possuir contratado pessoal especializado em manutenção de veículos automotores e de no mínimo 01 (um) na seguinte função específicas: a) 01 (um) Engenheiro Mecânico.



CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Prestar o Serviço de acordo com as condições, prazos propostos e de acordo com a legislação específica vigente;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) A empresa deverá possuir um número de telefone disponível para os chamados técnicos.
- e) A empresa deverá atender aos chamados técnicos, imediatamente a solicitação da contratante e se necessário disponibilizar um responsável técnico em até 24h no município, após a solicitação;
- f) Manter os veículos da Contratante em condições de funcionamento, através de manutenção corretiva, realizando os necessários ajustes e reparos, consistindo basicamente de: serviços gerais de eletricidade, motor, câmbio, diferencial, suspensão, freios, tapeçaria, funilaria e pintura, vidraçaria, alinhamento e balanceamento de rodas;
- g) Fornecer prévio relatório dos serviços a serem executados, bem como as peças necessárias, e que deverá ser autorizado ou não pela Contratante, sendo necessário que do prévio relatório conste as seguintes informações:
 - 1) serviços a executar;
 - 2) relação de peças a serem substituídas e respectivos preços (se for o caso);
 - 3) prazo de execução dos serviços;
 - 4) número de horas requeridas para a sua execução;
 - 5) preço total do orçamento;
 - 6) prazo de garantia dos serviços;
- h) Entregar o objeto em consonância com as especificações do Termo de Referência e Edital, responsabilizando-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, bem como



pela legislação vigente inerente ao objeto contratual, e realizando-os de acordo com as normas de segurança de transporte.

i) Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução do objeto.

j) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços e materiais contratados sem autorização escrita da Contratante.

k) Manter durante toda a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Termo de Referência;

n) Dar garantia e responsabilizar-se, sem ônus adicionais para a Contratante, pela devida correção do serviço durante o período de garantia;

o) Elaborar orçamentos detalhados dos serviços, apontando as peças e/ou componentes a serem substituídos, inclusive mencionando neste o tempo previsto para execução, devendo os orçamentos, serem encaminhadas à Contratante para aprovação;

p) Devolver a Contratante todas as peças e componentes substituídos, imediatamente após a execução dos serviços;

q) Utilizar mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o perfeito funcionamento do veículo;

r) Não permitir que nenhum veículo submetido à prestação de serviços, saia ou permaneça fora do espaço da oficina, exceto para teste, desde que conduzido por profissional credenciado, habilitado e portando a placa de teste;

s) Manter regularizado durante a vigência do contrato, o seguro que acoberta danos aos veículos da Contratante, enquanto os mesmos estiverem sob responsabilidade da Contratada;



t) Quando solicitado, o orçamento do serviço e a substituição de peças, deverão ser encaminhados para aprovação pelo Gestor em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, momento no qual deverão ser comprovados todos os preços das peças a serem substituídas, através da apresentação da Tabela de Preços de Peças e Acessórios fornecidos pelas Concessionárias das marcas e modelos dos veículos constantes da frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU;

u) Emitir nota fiscal dos serviços e dos fornecimentos realizados;

v) Juntar ao Orçamento, relatório fotográfico do veículo;

x) Devolução para a administração das peças substituídas;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço registrado.

b) Definir o local para prestação dos serviços;

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

d) Comunicar à contratada as deficiências apontadas pelo setor competente;

e) Receber os serviços, objeto deste Termo nas condições avençadas;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;

g) Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

i) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

j) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação em vigor;

k) Aplicar ao Contratado, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas;



- m) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada por escrito a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.
- n) Analisar os orçamentos emitidos pela Contratada, se aprovados, emitir Ordem de Serviços, conferindo e efetuando o recebimento das peças substituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-



se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O instrumento contratual poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requerente, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 07 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO SACRAMENTO LEÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SÁVIO ALEX VIEIRA PISMEL
PREGOEIRO

MARMORIAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 10.539.428/0001 - 60



ANEXO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a Empresa **MARMORIAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº 10.539.428/0001 - 60**, cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do **Pregão Presencial 004/2018 PMLA-SRP**.

LOTE 1 - MOTOCICLETAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR DA MÃO DE OBRA P/HORA TRABALHADA (R\$) |
|--|---|--|
| 01 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva compreendendo: mecânica, elétrica, eletrônica,, retifica do motor, lanternagem, pintura parcial e geral com revitalização, capotaria, serviços de direções e rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, desempenamento de rodas), lavagens simples e geral, lavagens de bancos, lubrificação; | R\$ 35,00 |
| Percentual mínimo de desconto sobre peças: 10% | | |

LOTE 2 - VEICULOS DE PEQUENO PORTE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR DA MÃO DE OBRA P/HORA TRABALHADA (R\$) |
|--|--|--|
| 01 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva compreendendo: mecânica, elétrica, eletrônica, Ar Condicionado, retifica do motor, lanternagem, pintura parcial e geral com revitalização, capotaria, serviços de direções e rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Alinhamento de direções e rodas, cambagem, cárter, balanceamento, desempenamento de rodas e colunas), lavagens simples e geral, lavagens de bancos e forros, lubrificação; | R\$ 102,00 |
| Percentual mínimo de desconto sobre peças: 10% | | |

LOTE 03 - VEICULOS UTILITARIOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR DA MÃO DE OBRA P/HORA TRABALHADA (R\$) |
|--|--|--|
| 01 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva compreendendo: mecânica, elétrica, eletrônica, Ar Condicionado, retifica do motor, lanternagem, pintura parcial e geral com revitalização, capotaria, serviços de direções e rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Alinhamento de direções e rodas, cambagem, cárter, balanceamento, desempenamento de rodas e colunas), lavagens simples e geral, lavagens de bancos e forros, lubrificação; | R\$ 125,00 |
| Percentual mínimo de desconto sobre peças: 10% | | |



LOTE 04 – MAQUINAS PESADAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR DA MÃO DE OBRA P/HORA TRABALHADA (R\$) |
|--|--|--|
| 01 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva compreendendo: mecânica, elétrica, eletrônica, Ar Condicionado, retifica do motor, lanternagem, pintura parcial e geral com revitalização, capotaria, serviços de direções e rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Alinhamento de direções e rodas, lavagens simples e geral, lavagens de bancos e forros, lubrificação e engraxamento; | R\$ 250,00 |
| Percentual mínimo de desconto sobre peças: 10% | | |

LOTE 05 – VEICULOS FLUVIAIS (Lanchas)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR DA MÃO DE OBRA P/HORA TRABALHADA (R\$) |
|--|---|--|
| 01 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva compreendendo: mecânica, elétrica, eletrônica, retifica do motor, lanternagem, pintura parcial e geral com revitalização, capotaria, serviços de direções, (lavagens simples e geral, lavagens de bancos, lubrificação); | R\$ 190,00 |
| Percentual mínimo de desconto sobre peças: 10% | | |